



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2022

Considerando que, a resolução CEPE no. 013/2021 de 25 de março de 2021, estabeleceu que na UEL os cursos de Pós-Graduação Lato sensu poderão ser ofertados, além das modalidades Presencial, Fora de Sede e a Distância (EAD) anteriormente já autorizadas, também na modalidade de ensino remoto síncrono.

Considerando o parecer favorável da PJU-UEL da legalidade da emissão de certificados e diplomas para alunos estrangeiros sem visto de permanência atualizado.

Considerando a Instrução de Serviço da PROPPG 001/2022 que permite a realização de bancas de defesas de dissertações, teses, monografias e TCC em formato remoto.

Considerando que as situações supracitadas permitem que alunos estrangeiros dos programas de *Stricto sensu* e *Lato sensu* não estejam no Brasil durante o período da banca de defesa.

Considerando que nas condições descritas anteriormente esses alunos estrangeiros por ocasião de seus respectivos cursos não eram portadores do visto atualizado (RNE-Registro Nacional de Estrangeiro, atualmente denominado RNM-Registro Migratório) emitido pela polícia Federal para a estada no país.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação no uso de suas atribuições

INSTRUI

- I. A emissão de diplomas de mestrado e doutorado e certificados de especializações com a defesa de trabalho de conclusão de forma remota síncrona deverão ocorrer sem a exigência de visto de permanência atualizado no país.
- II. A emissão do diploma ou certificado do estudante estrangeiro que não tiver o visto de permanência atualizado no momento da defesa será efetivada desde que o estudante tenha cumprido os requisitos necessários para a obtenção da titulação pretendida, nos moldes previstos pela Resolução CEPE no. 037/2016.

Londrina, 15 de julho de 2022.

Profa. Dra. Sílvia Márcia Ferreira Meletti,
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Estadual de Londrina